



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de Fevereiro de 2008



Série

Número 14

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 116/2008**

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval, em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e actividades imprescindíveis ou indispensáveis.

#### **Resolução n.º 117/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura - São Vicente”, no município de São Vicente.

#### **Resolução n.º 118/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar da obra de “beneficiação da E.R. 101 São Vicente/Porto Moniz - rede de combate a incêndios”, no município do Porto Moniz.

#### **Resolução n.º 119/2008**

Autoriza a adjudicação definitiva do prédio rústico com a área global, no solo, de 412,73 m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Forca, onde também chamam Louros e Caminho do Palheiro, n.º 40, 42 e 44, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

#### **Resolução n.º 120/2008**

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o acordo de aquisição/comparticipação a ser celebrado com o consórcio «Propower - Promoção Imobiliária, S.A./A. Faustino & Hélder, S.A.».

#### **Resolução n.º 121/2008**

Autoriza o reajustamento do ramo pagador da Região à entidade denominada ABN - AMRO Bank N.V., na operação de cobertura de risco de taxa de juro fechada inicialmente junto daquele Banco em 7 de Dezembro de 2006.

#### **Resolução n.º 122/2008**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 116/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2008, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e actividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 117/2008**

Considerando o teor da Resolução número 810/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a “Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, no concelho de São Vicente;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 7 de Novembro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

As necessidades colectivas na zona de execução desta obra, relativas à proximidade entre localidades, com vista à promoção do desenvolvimento regional, nos domínios económico e social das populações, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Colectivo em presença;

No que concerne ao enquadramento da obra no Plano Director Municipal de São Vicente, os terrenos onde será implantada a presente infra-estrutura enquadram-se em “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, “Espaços Urbanos Consolidados”, “Espaços Florestais”, “Espaços Residenciais em Meio Rural”, “Espaços Naturais” e “Espaços Agrícolas”, sendo que esta infra-estrutura, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos

anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas;

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 48.187 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, no concelho de São Vicente, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro

**Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente****Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
1	Carlos Vicente Neves	Pomar	9240-041 Boaventura	98,00
2	Deolinda Fernandes Vieira	Pomar	9240-041 Boaventura	990,00
3	Manuel José Gonçalves Pacheco	Pastel	9240-037 Boaventura	165,00
4	Francisco José Nunes Carvalho	Rua 31 de Janeiro, 69, 3º andar	9050-401 Funchal	991,00
5	Manuel Andrade	Igreja	9240-028 Boaventura	536,00
6	Manuel José Cabral	Igreja	9240-028 Boaventura	66,00
7	Herdeiros de José Maria Carvalho Manuel José Cabral	Rua das Murteiras, 35 Igreja	9000-000 Funchal 9240-028 Boaventura	1422,00
10	Maria Fernanda Fernandes	Sítio de Oliveira	9240-111 Ponta Delgada SVC	55,00
11	Herdeiros de Fernando Lusitano de Freitas	Rua da Casa Branca, Apart. Casa Branca II, Bl. IA, 4.º Andar H	9000-113 Funchal	263,00
13	Herdeiros de Fernando Lusitano de Freitas	Rua da Casa Branca, Apart. Casa Branca II, Bl. IA, 4.º Andar H	9000-113 Funchal	184,00
14	José Luís Fernandes	Varanda	9240-122 Ponta Delgada SVC	283,00
15	Herdeiros de Fernando Lusitano de Freitas	Rua da Casa Branca, Apart. Casa Branca II, Bl. IA, 4.º Andar H	9000-113 Funchal	610,00
16	Luís Alberto da Costa	Sítio dos Terços	9240-120 Ponta Delgada SVC	296,00
17	Herdeiros de Manuel Mendes	Sítio dos Enxurros	9240-103 Ponta Delgada SVC	1296,00
18	Avelino Ligório Jardim	Sítio dos Enxurros	9240-103 Ponta Delgada SVC	63,00
19	Herdeiros de Jozina da Costa	Sítio dos Enxurros	9240-103 Ponta Delgada SVC	443,00
20	Ernesto Romão de Freitas	Rua Central do Viso, n.º 166	4250-130 Porto	2289,00
22	Ana Guida Andrade Teixeira	Venda Nova - Fajã da Areia n.º 29	9240-050 São Vicente	1124,00
23	Maria Isabel de Freitas	Sítio do Terreiro	9240-121 Ponta Delgada SVC	594,00
24	Maria Isabel de Freitas	Sítio do Terreiro	9240-121 Ponta Delgada SVC	159,00
25	Manuel Reis	Primeira Lombada	9240-114 Ponta Delgada SVC	1109,00
26	Moisés Pestana da Paixão	Sítio dos Enxurros	9240-103 Ponta Delgada SVC	514,00
27	Maria Lurdes de Nascimento Fernandes	Calçada de Santa Clara n.º 10	9000-036 Funchal	1660,00
29	Herdeiros de Manuel Laurentino da Silva	Feiteiras	9240-104 Ponta Delgada SVC	246,00
30	Fernando de Freitas Gomes	Sítio do Pico	9240-112 Ponta Delgada SVC	210,00
31	Manuel Inácio da Costa	Feiteiras	9240-104 Ponta Delgada SVC	692,00
32	Herdeiros de Pedro Nunes	Sítio dos Enxurros	9240-103 Ponta Delgada SVC	73,00
33	João Carlos Nunes Costa	Sítio dos Lameiros	9240-106 Ponta Delgada SVC	616,00
34	Herdeiros de Pedro Nunes	Sítio dos Enxurros	9240-103 Ponta Delgada SVC	118,00
35	Ernesto Romão de Freitas	Rua Central do Viso, n.º 166	4250-130 Porto	126,00

Anexo I da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro

**Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente**  
**Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
36	João Cipriano Baptista	Rua Conde Carvalho, n.º 25 B	9060-336 Funchal	976,00
37	Herdeiros de César Fernandes dos Santos	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada SVC	755,00
38	José Manuel de Freitas	Sítio do Tanque	9240-118 Ponta Delgada SVC	73,00
39	Manuel Francisco Janes "Pato"	Sítio do Tanque	9240-118 Ponta Delgada SVC	270,00
40	Carlos Jorge Martins Abreu	Sítio das Feiteiras	9240-118 Ponta Delgada SVC	216,00
41	João Luís do Monte	Covinhas	9240-102 Ponta Delgada SVC	151,00
42	Herdeiros de Francisco Fernandes Santos	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada SVC	605,00
43	António Paulino de Gois	Sítio do Terreiro	9240-121 Ponta Delgada SVC	354,00
44	Herdeiros de António de Freitas "Vizinho"	Serrado	9240-117 Ponta Delgada SVC	1196,00
45	Maria Mercedes Pestana Freitas Fernandes	Sítio do Tanque	9240-118 Ponta Delgada SVC	681,00
46	José Manuel de Freitas	Sítio do Tanque	9240-118 Ponta Delgada SVC	131,00
47	Herdeiros de César Fernandes dos Santos	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada SVC	188,00
48	Herdeiros de Francisco Fernandes dos Santos	Rua do Lazareto Nº 98 AC	9000-042 Funchal	145,00
49	Domingos Rosa de Jesus	Sítio do Tanque	9240-118 Ponta Delgada SVC	201,00
50	Fernando Pestana de Jesus	Sítio do Tanque	9240-118 Ponta Delgada SVC	377,00
51	Sem elementos de identificação do prédio			340,00
52	Sem elementos de identificação do prédio			107,00
53	José Marcelino Pedro	Terceira Lombada	9240-119 Ponta Delgada SVC	1800,00
54	João de Andrade	Vila de São Vicente	9240-225 São Vicente	484,00
55	António Francisco dos Reis	Rua 31 de Janeiro	9050-000 Funchal	1564,00
55A	Maria Carmén de Gouveia	Igreja	9240-028 Boaventura	10,00
56	João Ferreira de França	Ginjas	9240-209 São Vicente	1609,00
57	António da Silva Gomes Farinha	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	213,00
57A	Manuel Freitas dos Santos	Rossada	9240-043 Boaventura	490,00
58	Abílio Gonçalves	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	106,00
58A	Maria Teresa de Jesus Caldeira	Igreja	9240-028 Boaventura	130,00
59	Luís Gomes Farinha	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	66,00
60	Luís Gomes Farinha	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	51,00
60A	Manuel José Gonçalves Pacheco	Pastel	9240-037 Boaventura	128,00
61A	Bernardo Fernando dos Santos	Pomar	9240-041 Boaventura	144,00
62	Vicente Pedro Gouveia	Ginjas	9240-209 São Vicente	40,00
63	Manuel Paulo Figueirinha	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	45,00
63A	Manuel Maria Carvalho	Igreja	9240-028 Boaventura	112,00

Anexo I da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro

**Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente**  
**Lista com Identificação dos Proprietários**

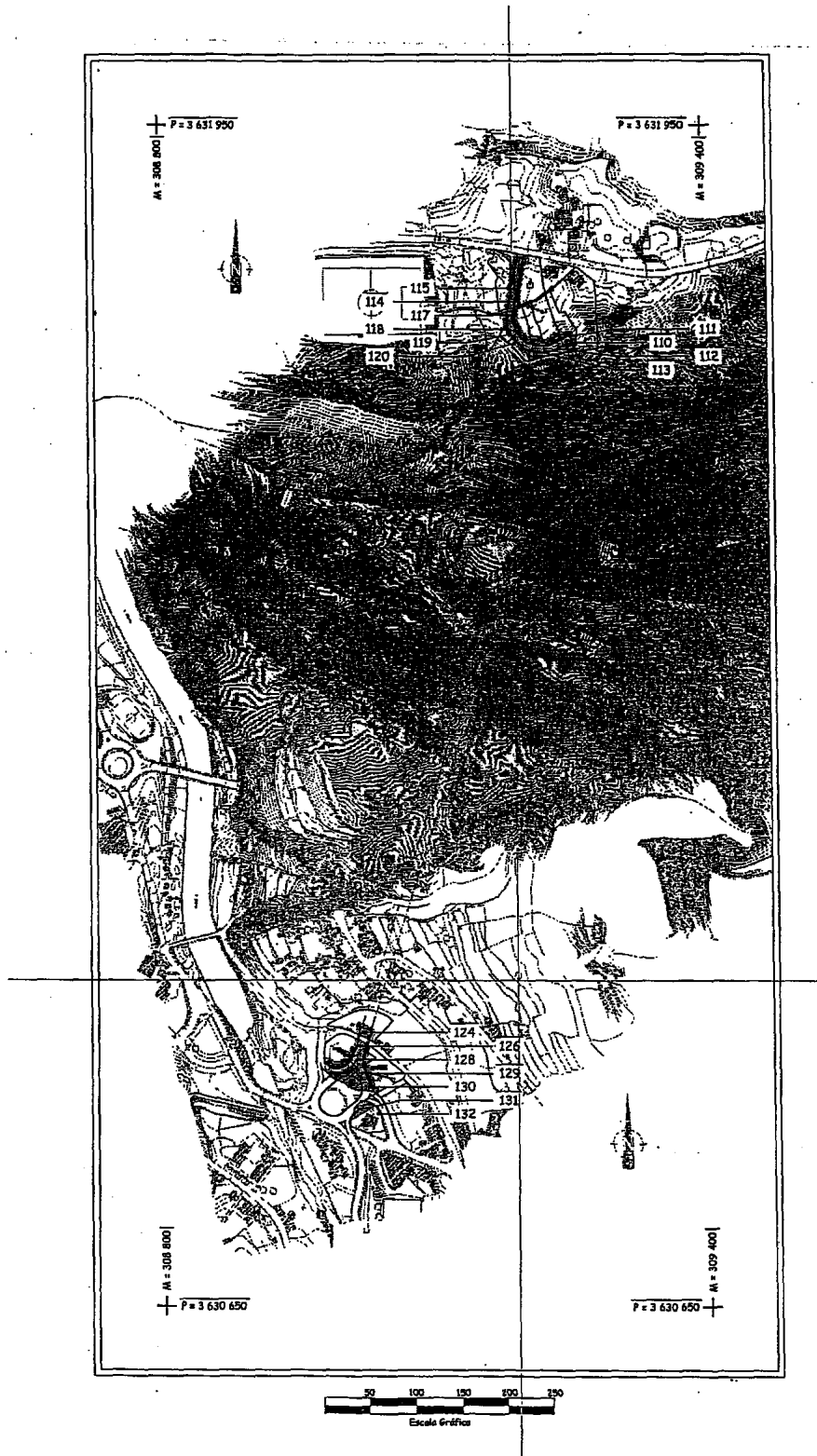
Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
64	António Francisco dos Reis	Feiteiras de Baixo	9240-206 São Vicente	18,00
65	Maria Fernanda Aires	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	284,00
65A	Maria Neves Vieira	Igreja	9240-028 Boaventura	11,00
66A	Herdeiros de Manuel Hilário	Rua das Cruzes, Pensão Teresinha	9000-025 Funchal	167,00
67	António Francisco dos Reis	Rua Boa Nova	9060-026 Funchal	207,00
67A	António Ermelindo de Andrade	Pastel	9240-037 Boaventura	112,00
68	José Augusto de França	Canto da Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	276,00
68A	Maria Brigida da França Vieira	Igreja	9240-028 Boaventura	181,00
69	José Augusto de França	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	519,00
70	Herdeiros de João José de Gouveia Maria Inês Brazão Rosário	Desconhecida		289,00
71	António da Silva Gomes Farinha	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	424,00
73	João Gonçalves Pascoal	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	40,00
74	João Martinho Gonçalves	Rua do Bom Jesus, 14 - 1.º Esq.	9050-028 Funchal	78,00
75	António da Silva Gomes Farinha	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	110,00
76	Herd <sup>os</sup> de José Tomé Paulo	Edif. Monumental Park 2 Bloco A - 1.º Esq.	9000-246 Funchal	86,00
77	Herdeiros de José Pestana Aragão e Maria João Drumonde	Vila	9240-225 São Vicente	29,00
78	José Augusto de França	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	550,00
79	João Martinho Gonçalves	Rua do Bom Jesus, 14 - 1.º Esq.	9050-028 Funchal	164,00
80	João Encarnação Mendes	Fajã da Areia	9240-019 São Vicente	786,00
81	Herd <sup>os</sup> de José Tomé Paulo	Edif. Monumental Park 2 Bloco A - 1.º Esq.	9000-246 Funchal	76,00
82	José Gabriel Ferreira	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	7,00
83	Leonardo David Ferreira	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	3,00
87	Manuel Cipriano Sousa Andrade	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	573,00
88	Manuel Augusto de França Artur Jorge de França	Venda Nova - Fajã da Areia Estrada Banda de Além, 408	9240-050 São Vicente 9350-000 Ribeira Brava	213,00
89	Eusébio José Fernandes Gonçalves	Ladeira da Chamorra, 108	9000-344 Funchal	287,00
92	Herdeiros de Maria Luísa de Jesus	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	216,00
93	António Rafael Joaquim Faria e Vanda Botelho Lopes	Rua Dr. Gaspar Frutuoso, n.º 12	9000-000 Funchal	914,00
94	Sem elementos de identificação do prédio			297,00
96	António Crispim de Sousa Brazão	Vereda da Capela do Rosário	9020-392 Funchal	519,00
97	Ferdinando José da Silva	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	262,00
98	Manuel Clemente Faustino	Sítio da Fajã da Areia Venda Nova - CCI 105	9240-050 São Vicente	1466,00
103	João Francisco Gouveia	Baia - Fajã da Areia	9240-016 São Vicente	233,00
106	Eusébio Libório Faria	Pico - Fajã da Areia	9240-040 São Vicente	38,00

Anexo I da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro

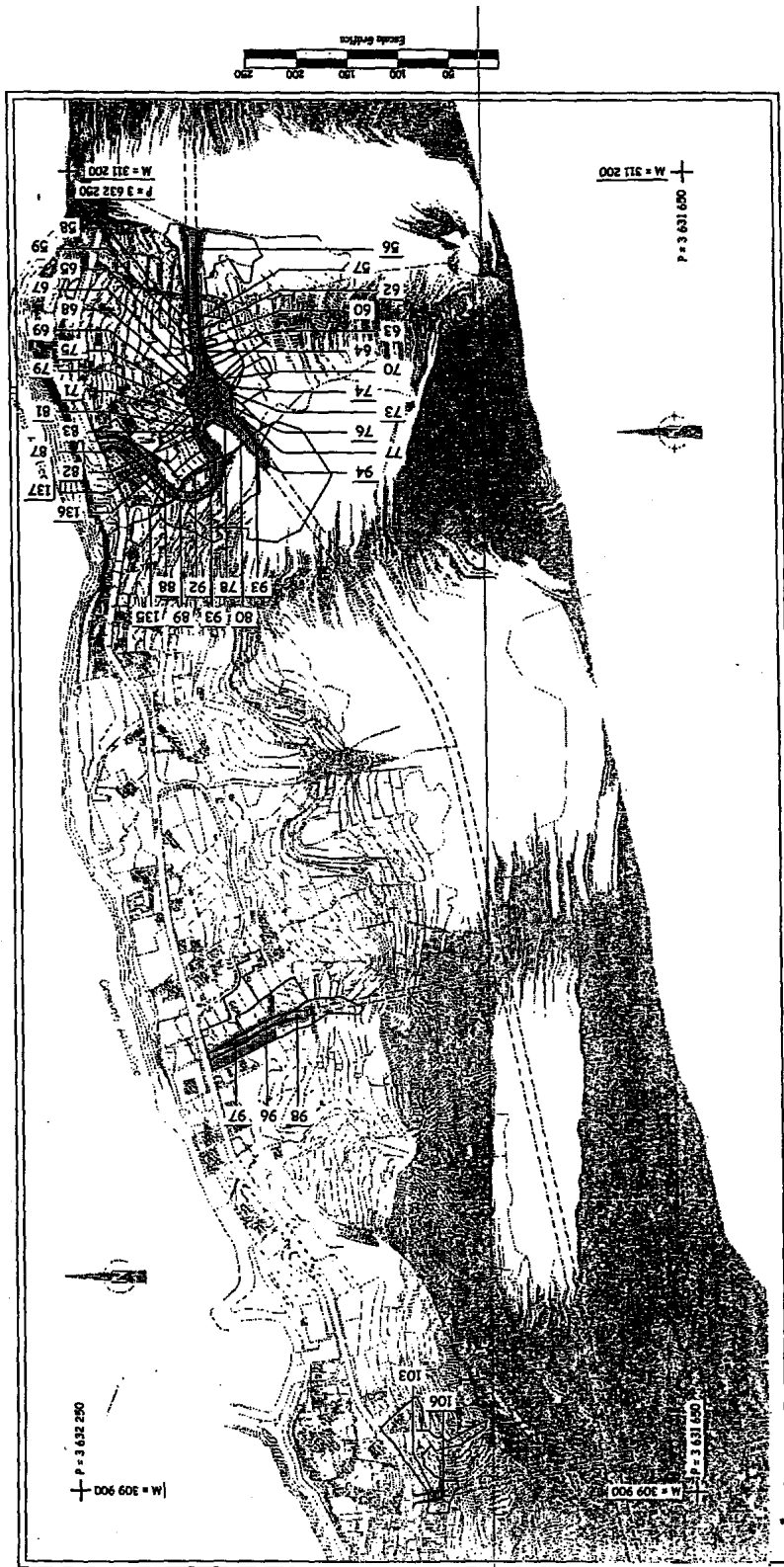
**Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente**  
**Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
110	Vicente Jesus Claudino	Venda Nova - Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	20,00
111	Herd <sup>os</sup> de Maria Judite de Freitas	Sítio do Junco Fajã da Areia - CCI 101	9240-029 São Vicente	329,00
112	Herd <sup>os</sup> de Francisco Pereira Branco	Caminho de St.º António, nº 59 A	9000-187 Funchal	522,00
113	Aldona Cecília Gouveia	Sítio do Penedo Seixal	9270-126 Porto Moniz	349,00
114	António Fernando Brazão Machado	Rua das Hortas, 74 A	9000-240 Funchal	852,00
115	Herd <sup>os</sup> de Agostinho Figueira Silva "Bazar Figueira"	Vila	9240-225 São Vicente	114,00
117	João Manuel Gonçalves e Manuel de Castro Júnior	Cardais de Baixo	9240-020 São Vicente	661,00
118	António Sardinha	Cardais de Baixo	9240-020 São Vicente	41,00
119	João Andrade	Cardais de Baixo	9240-020 São Vicente	56,00
120	António Sardinha	Cardais de Baixo	9240-020 São Vicente	157,00
124	Manuel Gomes Farinha	Vila	9240-225 São Vicente	290,00
126	António Dionísio Andrade	Sítio das Feiteiras de Cima	9240-207 São Vicente	1027,00
128	João Francisco de Gouveia	Fajã da Areia	9240 - 019 São Vicente	265,00
129	Gregório de Sousa Andrade	Pé do Passo	9240-039 São Vicente	576,00
130	Jaime Gomes Farinha	Fajã da Areia	9240 - 019 São Vicente	173,00
131	Ricardo Rodrigues Caldeira	Desconhecida		156,00
132	João Manuel de Sousa Andrade	Pé do Passo	9240-039 São Vicente	23,00
135	Pedro Gregório Augusto França	Fajã da Areia	9240 - 019 São Vicente	140,00
136	Pedro Gregório Augusto França	Fajã da Areia	9240 - 019 São Vicente	116,00
137	Maria Ângela Garcês Medeiros	Travessa do Cabeço de Ferro, n.º 2	9060-035 Funchal	761,00
138	Sem elementos de identificação do prédio			337,00
139	Sem elementos de identificação do prédio			44,00
140	Sem elementos de identificação do prédio			194,00
142 A	Manuel de Andrade	Sítio da Irinha - Pomar	9240-041 Boaventura	166,00
142 B	Manuel Pacheco	Pastel	9240 - 037 Boaventura	100,00
1 R	Herd.s de João Pestana da Silva	Lameiros	9240-211 São Vicente	234,00

Anexo II da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro  
**Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente**  
Planta Parcelar - Mapa I

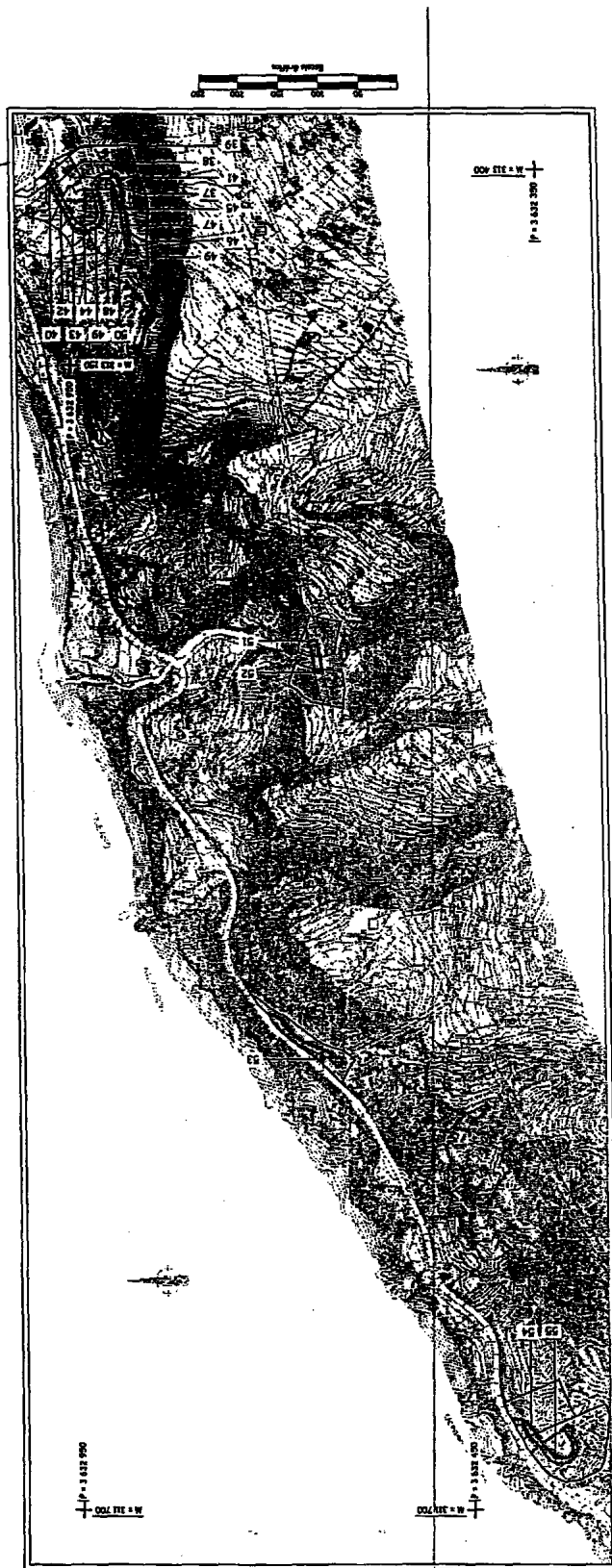


Anexo II da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro  
**Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente**  
Planta Parcelar - Mapa II

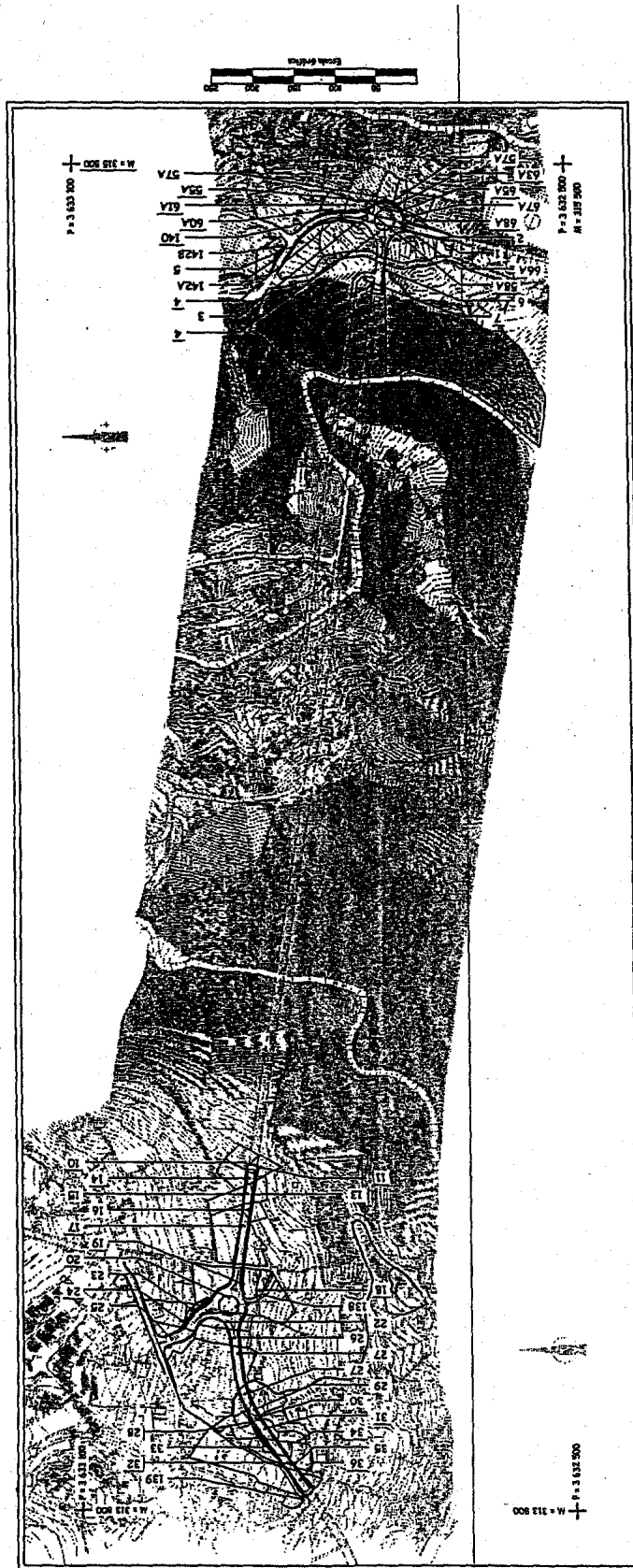




Anexo II da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro  
**Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente**  
**Planta Parcelar - Mapa III**



Anexo II da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro  
**Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente**  
**Planta Parcelar - Mapa IV**



**Resolução n.º 118/2008**

Considerando o teor da Resolução número 767/1997, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 12 de Junho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Beneficiação da E.R. 101 São Vicente/Porto Moniz - Rede de Combate a Incêndios”, no concelho do Porto Moniz;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 18 de Dezembro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foi previsto os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

Tendo em vista a segurança na rede viária em causa, tornou-se necessária a instalação de uma Rede de Combate a Incêndios;

O Plano Director Municipal do Porto Moniz define a área de localização do imóvel onde será implantada a presente infraestrutura como “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Média Densidade”. A execução destes trabalhos, com os fins a que se destinam, não é incompatível com o previsto para esta área.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 161,50 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção de Beneficiação da E.R. 101 São Vicente/Porto Moniz - Rede de Combate a Incêndios”, no concelho do Porto Moniz, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

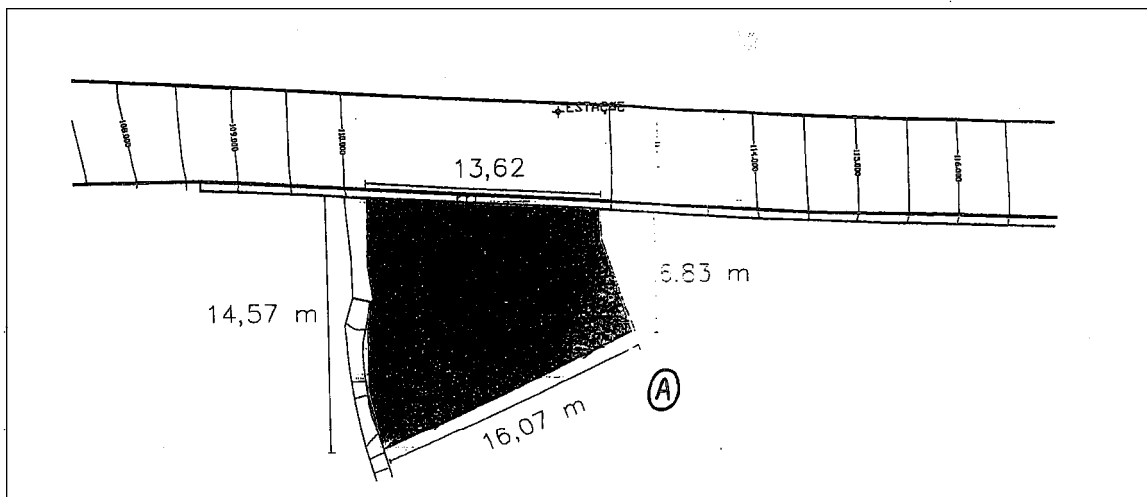
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 118/2008, de 1 de Fevereiro

**Obra de Beneficiação da E.R. 101 São Vicente/Porto Moniz - Rede de Combate a Incêndios****Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
A	João Dionísio Ramos Maria Lisabete da Silva	Caminho de Santo António, n.º 176 9020-002 Funchal	161,50

Anexo II da Resolução n.º 118/2008, de 1 de Fevereiro  
**Obra de Beneficção da E.R. 101 São Vicente/Porto Moniz - Rede de Combate a Incêndios**  
**Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**



### Resolução n.º 119/2008

Considerando que por Resolução n.º 1136/2007, aprovada em reunião de 15 de Novembro de 2007, pelo Conselho do Governo Regional, foi autorizada a abertura de um procedimento, para alienação, por hasta pública, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 412,73 m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Forca, onde também chamam Louros e Caminho do Palheiro, n.º 40, 42 e 44, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, confrontante, no seu todo, do Norte e Leste com a Vereda e do Sul e Oeste com a Saída Leste do Funchal, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 39 da Secção "X", descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3181/20071121;

Considerando que a hasta pública foi dada a conhecer através de publicitação no Jornal da Madeira a 23 de Novembro transacto e da afixação de editais na Direcção Regional do Património e na Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, na mesma data, em obediência ao preceituado no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

Considerando que apresentaram proposta ao referido procedimento os concorrentes Adriano Vieira Rosa e Emanuel Raúl Borges Alves;

Considerando que de acordo com a hasta pública realizada a 7 de Dezembro de 2007, o proponente Adriano Vieira Rosa ofereceu o preço mais elevado;

Considerando que o prédio rústico objecto da aludida hasta pública, foi provisoriamente adjudicado ao concorrente Adriano Vieira Rosa, pelo valor de € 94.000,00, em consonância com o consignado no artigo 8.º, n.º 1, do citado Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M;

Considerando que, à data da realização da hasta pública, o artigo 9.º do referido diploma, permitia ao adjudicatário beneficiar de um desconto de 2%, sobre o valor da adjudicação, no caso de efectuar o pagamento a pronto;

Considerando assim que o valor final da adjudicação é de € 92.120,00;

Considerando que o adjudicatário provisório procedeu à entrega dos documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada perante o Estado e a Região Autónoma da Madeira em sede de contribuições e impostos, bem como

perante a Segurança Social, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do diploma em apreço;

Considerando que o procedimento de alienação em causa cumpriu todas as formalidades legais aplicáveis.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2008, resolveu:

Um - Autorizar a adjudicação definitiva do prédio rústico, com a área global, no solo, de 412,73 m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Forca, onde também chamam Louros e Caminho do Palheiro, n.º 40, 42 e 44, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, confrontante, no seu todo, do Norte e Leste com a Vereda e do Sul e Oeste com a Saída Leste do Funchal, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 39 da Secção "X", descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3181/20071121, ao concorrente Adriano Vieira Rosa, pelo valor de € 92.120,00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 120/2008

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando a continuidade do incremento e da descentralização, em termos de política habitacional apoiada, uma das prioridades deste Governo;

Considerando que o Consórcio «Propower - Promoção Imobiliária, S.A./A. Faustino & Hélder, S.A.» apresentou junto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., adiante designada por IHM, E.P.E., uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados composto por 21 fracções habitacionais - do tipo unifamiliar e bifamiliar - sendo 5 de tipologia T1, 6 T2, e 10 T3, edificado na Estrada da Terra Vil, Freguesia da Santa, Concelho do Porto Moniz;

Considerando que este projecto foi promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando a conjugação das variáveis coeficiente de projecto, localização do empreendimento, e evolução de preços dos empreendimentos a custos controlados recentemente concluídos e apoiados pela IHM, E.P.E.;

Considerando a conclusão do empreendimento no 4.º trimestre de 2007, conforme os autos de medição existentes de «Infra-estruturas» e «Edifícios», cujas áreas dos 21 fogos acima mencionados se encontram homologadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (ex-INH), abaixo designado apenas por IHRU, I.P., conforme fax n.º 469/DCTS/2006 de 07 de Novembro de 2006;

Considerando ainda que os preços por metro quadrado de área bruta habitacional de € 892,37 (oitocentos e noventa e dois euros, e trinta e sete cêntimos) para as moradias unifamiliares e de € 883,70 (oitocentos e oitenta e três euros, e setenta cêntimos) para as moradias bifamiliares se inserem no âmbito dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 de Julho, sendo estes preços sujeitos, posteriormente, à homologação pelo IHRU, I.P.;

Considerando a aquisição pela IHM, E.P.E. de até 9 dos 21 fogos acima mencionados, através de um Acordo de Colaboração a celebrar com o IHRU, I.P., no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2007 de 12 de Março, no intuito de solucionar situações graves de carência habitacional do Concelho, para as quais mesmo com o apoio prestado no âmbito do Programa de Habitações Económicas não lhes é possível recorrer ao financiamento bancário;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2008, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, que:

1. Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o consórcio «Propower - Promoção Imobiliária, S.A./A. Faustino & Hélder, S.A.» relativo aos 21 fogos do empreendimento a custos controlados edificado num terreno localizado na Estrada da Terra Vil, Freguesia da Santa, Concelho do Porto Moniz, nos seguintes termos:

1.1 O empreendimento é composto na sua totalidade por 21 moradias, sendo 4 bifamiliares de tipologia T1, 1 unifamiliar T1, 6 unifamiliares T2, e 10 unifamiliares de tipologia T3, sendo que a IHM, E.P.E. poderá adquirir até 9 fracções habitacionais, e indicar adquirentes para as restantes;

1.2 Os preços a contratualizar com o promotor para a comercialização das moradias cujos adquirentes serão indicados pela IHM, E.P.E., serão de € 892,37 (oitocentos e noventa e dois euros, e trinta e sete cêntimos) para as moradias unifamiliares e de € 883,70 (oitocentos e oitenta e três euros, e setenta cêntimos) para as moradias bifamiliares por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo IHRU, I.P.

1.3 A IHM, E.P.E. poderá adquirir até 9 fracções habitacionais, através de um Acordo de Colaboração a celebrar com o IHRU, I.P., no intuito de solucionar situações graves de carência habitacional do Concelho (não enquadradas nos critérios estabelecidos no Programa de Habitações Económicas), sendo os preços de aquisição definidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2007 de 12 de Março.

2. As 21 moradias referidas no ponto 1.1 se destinem à aquisição pela IHM, E.P.E. para fins sociais ou à aquisição para habitação própria e permanente por agregados familiares, preferencialmente a residir no dito Concelho do Porto Moniz, seleccionados e indicados pela IHM, E.P.E.

3. O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 121/2008

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 1562/2006 de 30 de Novembro, procedeu-se, junto do ABN – AMRO Bank N.V., à contratação de uma operação de cobertura de risco de taxa de juro associada às duas emissões do empréstimo de substituição de dívida contraído em 2006;

Considerando que acompanhando as alterações de mercado e junto do mesmo Banco, as condições do ramo pagador da Região Autónoma da Madeira, na estrutura contratada, tem sido sujeita a sucessivos reajustamentos, com ganhos significativos para a Região;

Considerando que face ao presente enquadramento de mercado, justifica-se novo reajustamento das condições em vigor, de modo a aproveitar a descida de taxas de juro na zona euro que se antevê neste momento com maior probabilidade de vir a ocorrer.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Autorizar, em função das melhores condições de mercado, o reajustamento do ramo pagador da Região Autónoma da Madeira ao ABN - AMRO Bank N.V., na operação de cobertura de risco de taxa de juro fechada inicialmente junto daquele Banco em 7 de Dezembro de 2006.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, efectuar as diligências necessárias à concretização das operações de reajustamento consideradas oportunas no interesse da Região, conferindo-lhe poderes para outorgar em todos os documentos necessários à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 122/2008

Considerando que no dia 1 de Fevereiro do corrente ano, pelas 16 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral da ADERAM - Agencia de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar na sede, sito à Rua do Esmeraldo, n.º 41, 1.º Andar, no Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2008, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar na sede, sito à Rua do Esmeraldo, n.º 41, 1.º Andar, no Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)